



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 1

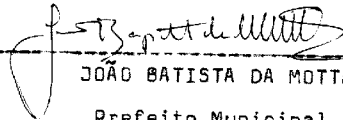
LEI nº 853/83 ⁸⁵¹

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para pagamento dos débitos de tributos inscritos em Dívida Ativa nesta Prefeitura, com anistia concedida pela Lei nº 850/83, fica prorrogado até o dia 31 de maio do ano / em curso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir / de 27 de Abril do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 29 de Abril de 1983.


JOÃO BATISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal